

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE**
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN E A
EMPRESA **SERIDÓ REFRIGERAÇÃO**
LTD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ
nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal, Sr. CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

CONTRATADA: **SERIDÓ REFRIGERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº
09.363.802/0001-30, com Inscrição Estadual nº 20.211.228-4 e sede na Rua Joaquim,
Gorgônio nº318, centro, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr José
Medeiros Dantas, brasileiro, Casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 58581-5
(SSP/ RN) e CPF nº 342.025.364-87, residente na Rua Joaquim Lima nº 61, Centro, Caicó/
RN, CEP: 59.300-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas
seguintes.

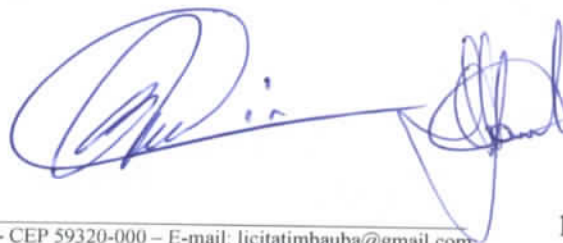
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de manutenção em
eletrodomésticos com reposição de peças, produtos e acessórios novos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – A execução dos serviços solicitados deverá ser realizada pelo prestador, em dias
úteis, em local especificado pelas secretarias requisitantes, no **Município de Timbaúba dos**
Batistas/ RN, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até cinco (05) dias após o
recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTOIRIZAÇÃO DE**
COMPRAS, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

4.2 - O recolhimento dos eletrodomésticos e a sua devolução deverá ser efetuada na sede da
Secretaria Municipal solicitante, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, incluindo-se
nos preços todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos
eletrodomésticos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e
quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pela execução dos serviços e reposição de peças, produtos e acessórios, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ **18.416,60** (dezoito mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme detalhamento que se segue:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	PERCENTUAL DESCONTO
1	Serviço de manutenção em refrigerador 1 porta	serviço	3	246,67	740,01	5,00%
2	Serviço de manutenção em refrigerador duplex	serviço	5	270,00	1.350,00	
3	Serviço de manutenção em freezer 1 porta	serviço	3	240,00	720,00	
4	Serviço de manutenção em freezer 2 portas	serviço	3	263,33	789,99	
5	Serviço de manutenção em bebedouros industriais	serviço	5	250,00	1.250,00	
6	Serviço de manutenção em gelágua	serviço	20	140,00	2.800,00	
7	Serviço de manutenção em ventiladores de teto	serviço	10	93,33	933,30	
8	Serviço de manutenção em ventiladores de parede	serviço	10	93,33	933,30	
9	Serviço de manutenção em fogão de 04 bocas	serviço	5	106,67	533,35	
10	Serviço de manutenção em fogão de 06 bocas	serviço	5	106,67	533,35	
11	Serviço de manutenção em fogão de 04 bocas industrial	serviço	5	153,33	766,65	
12	Serviço de manutenção em fogão de 06 bocas industrial	serviço	5	153,33	766,65	
13	Serviço de manutenção em liquidificador industrial	serviço	5	106,67	533,35	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

14	Serviço de manutenção em forno elétrico	serviço	5	153,33	766,65	
15	Aquisição de peças, produtos e acessórios novos				5.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					18.416,60	

5.2- O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN**, mediante a apresentação à Secretaria Municipal da Fazenda de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo referência ao **Processo Administrativo nº 1901090007 – Pregão Presencial nº 005/2019**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada, através dos Gestores de Contrato identificados nas Ordens de Execução de Serviços**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.1 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para as faturas de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e em até quinze (15) dias para faturas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Autorização de Compra e Ordem de Execução de Serviços e em nome do:

5.3.1– **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro;

5.3.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, centro.

5.3.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração **decorrente dos serviços e produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas /RN, aprovado para o exercício de 2019**, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:

03.04.122.0003.0305.2005- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

06.08.122.0007.0709.2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;

07.10.122.0009.0920.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE;

08.12.361.0011.1114.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

09.15.122.0013.13.15.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

- Elementos de despesa:

33.90.30 – material de consumo;

33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ;

- Fonte:

01000 – recursos ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os produtos e executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos e execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações;

9.1.6 – garantir a qualidade e eficiência dos serviços e das peças, produtos e acessórios pelo prazo três (03) meses;

9.1.7- aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.1.8 - manter todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, e quando for o caso, substituir a documentação com prazo de validade vencida.

9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de receber a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** e a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do material não entregue ou serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue **ou serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- 15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 15.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.9 - a decretação de falência;
- 15.1.10 - a dissolução da sociedade;
- 15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1901090007.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

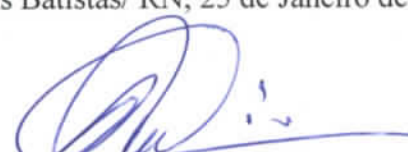
17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 25 de Janeiro de 2019.



Chilon Batista de Araújo Neto
P/CONTRATANTE



José Medeiros Dantas
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Wanderson Silva de Araújo
CPF:079. 011. 464-00

2 - 
Daiana Ferreira Silva de Oliveira
CPF: 062. 826. 484-12